



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

RECEBO a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2022** apresentada pelos vereadores: Geldo, Faguinho e Professor Branquinho, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie avulsos para os vereadores, e informe que a Matéria Legislativa ficará sobre a Mesa por 10 (dez) dias para receber possíveis emendas.

Determino também à Secretaria da Casa, que depois de cumprido o prazo citado; envie a Matéria Legislativa para a Comissão Especial, para análise dentro dos prazos regimentais.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 07 de novembro de 2023

Wania Araujo de Sousa Lemos

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA

Nº 68/2023



Nomeia Comissão Especial para apreciação da proposta de emenda à Lei nº 04/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 82, inciso IV, alínea "a", c/c o Artigo 111, inciso I, alínea "a", ambos da Resolução nº 094/98 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando o recebimento da proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2023, de autoria de membros da Câmara Municipal;

Considerando que transcorrido o prazo de dez dias da proposta sobre a mesa, sem que tenha recebido emendas;

Considerando o impedimento legal do vereador Branquinho, presidente da mesa diretora, que subscreve essa matéria;

RESOLVE:

Art.1º Designar os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial para emissão de parecer, no prazo de cinco dias, contados da data de distribuição, sobre a proposta de emenda à lei orgânica nº 01/2023:

COMISSÃO	TITULAR	SUPLENTE
Especial	Wendel	-----
	Flávio Galvão	-----
	Nílvia Prisco	-----

Art.2º A comissão temporária, sob a convocação e a presidência do vereador mais idoso de seus membros, deverá se reunir no prazo máximo de três dias para eleger seu Presidente e escolher o relator da matéria e, em até quinze dias, emitir parecer sobre a emenda à lei orgânica, contados do despacho de distribuição.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Buritis, 16 de novembro de 2023.

WANIA ARAUJO DE SOUSA LEMOS

Presidente da Câmara Municipal de Buritis

RECEBUEMOS NO DEPARTAMENTO DE AVISOS,

no saguão da Câmara.

m, 31/10/2023

Assinatura do Presidente

Assinatura do Secretário

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE ESPECIAL



MATÉRIA LEGISLATIVA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2023 – Altera dispositivos inseridos na Lei Orgânica Municipal pela Emenda nº 06, de 17 de dezembro de 2021. De autoria dos vereadores Geldo, Faguinho da Padaria e Professor Branquinho.

O(a) Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) **FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO** relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2023



NILVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 20/11/2023



FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 07/2023

PROPOSIÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2023

COMISSÃO ESPECIAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS INSERIDOS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PELA EMENDA Nº006, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO

Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	147
sob a folha de nº	05
de	11
de	23
às	08:30
hs	

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise a Proposta de emenda à Lei Orgânica nº 004/2023 de autoria dos vereadores Geldo Alves Ferreira, Fagner dos Reis Mendes Pereira e Albertino Barbosa da Silva, que altera dispositivos inseridos na Lei Orgânica Municipal pela emenda nº006, de 17 de dezembro de 2021.

Em 31/10/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão Especial. A Comissão Especial foi nomeada nos termos da Portaria nº068/2023.

O presente Projeto de Lei consta de 03(três) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de emenda está amparada na alínea “a” inciso I, art. 111 e art. 203 e seguintes, ambos do R.I, c/c o art. 81,I, da Lei Orgânica.

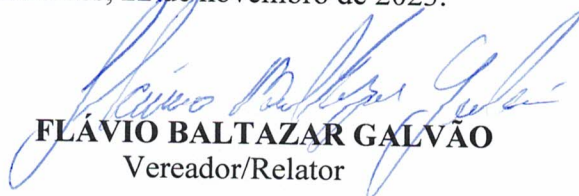
A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em apreciação tem o escopo de adequar a Emenda à Lei Orgânica do Município de Buritis, nos moldes da Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022 para assim, dispor sobre as emendas individuais dos vereadores ao projeto de lei orçamentária do Município.

Sendo assim, as indicações de emenda impositiva à lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado as disposições contidas na emenda à lei orgânica nº006/2023. Desta feita, com a matéria legislativa em vigor, os parlamentares municipais, ampliarão suas indicações e propostas de políticas públicas para o município de Buritis-MG.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorávelⁱ à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2023, de autoria dos Vereadores Geldo Alves Ferreira, Fagner dos Reis Mendes Pereira e Albertino Barbosa da Silva, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2023.


FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO
Vereador/Relator

ⁱ O vereador Wendel foi favorável e acompanhou o relator e a Vereadora Nílvia Prisco emitiu voto contrário á matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2023



Altera dispositivos inseridos na Lei Orgânica Municipal pela Emenda nº 006, de 17 de dezembro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica**:

Art. 1º Esta Emenda altera o § 1º, § 3º e *caput* do artigo 1º, da Emenda à Lei Orgânica do Município de Buritis/MG nº 006, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º O § 1º, § 3º e *caput* do artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 127-A na Lei Orgânica do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, com a seguinte redação:

Art. 127-A Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As Emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida encaminhada pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista n § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 05 de dezembro de 2023

ALBERTINO
BARBOSA DA
SILVA:05099168647

Assinado de forma digital por
ALBERTINO BARBOSA DA
SILVA:05099168647
Dados: 2023.12.06 09:43:18
-03'00'

Albertino Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Sibeles Santos Freitas
Primeira Secretária